



PREFEITURA MUNICIPAL

JUAZEIRO - BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

OFICIO N.º

LEI 823/77

Dispõe sobre o ingresso de religiosos em estabelecimentos hospitalares do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido o ingresso de religiosos nos estabelecimentos hospitalares do Município, para fins de assistência espiritual a pacientes internados, independente de horários pre-fixados para visitação pública.

Art. 2º - Nenhuma recriminação a religiosos será permitida, desde que, durante os ofícios religiosos, não se constatem excessos prejudiciais ao serviço interno.

Art. 3º - As seitas ou doutrinas que se afastam da opinião geral não poderão, em nenhuma hipótese, gozar dos direitos previstos na lei.

Art. 4º - Os hinos não poderão ser entoados e as leituras ou sermões deverão ser feitos a meia-voz.

Art. 5º - Excetuam-se desta lei as salas de cirurgia geral e de recuperação pós-operatória.

Art. 6º - Nenhum instrumento musical poderá ser usado durante as cerimônias religiosas.

Art. 7º - A permanência de religiosos junto aos leitos cessa desde o momento em que derem por encerradas as orações.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, em 16 de Junho de 1977.


ARNALDO VIEIRA DO NASCIMENTO-
PREFEITO MUNICIPAL